

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Rua Cel. Meza, 373, Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS**  
**Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267**  
**e-mail: [comlic@lavrasdolavras.rs.gov.br](mailto:comlic@lavrasdolavras.rs.gov.br)**

**SECRETARIA DE TURISMO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO 97/10 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA para concessão de uso à Título Oneroso de prédios públicos por empresas do ramo de comércio de gêneros alimentícios e bar e lancheria.**

**O Prefeito Municipal de LAVRAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Municipal nº 2.813/2007 que regulamenta a Concessão de Prédios Públicos à Título Oneroso, cujos envelopes de documentação e proposta serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações **até às 10:00 horas do dia de de 2.010, quando serão abertos, pela Comissão Permanente de Licitações, no Setor de Engenharia, no prédio da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, à rua Cel. Meza, nº 373, centro, Lavras do Sul, mediante as seguintes condições:****

**I - DO OBJETO:**

É objeto da presente licitação, a concessão de Uso à Título Oneroso, pelo prazo de 03 meses, o seguinte prédio público, destinado à utilização para armazém, mercearia, mercado ou supermercado:

**01) Galpão Crioulo Hipólito Mangueira**, situado no Camping Municipal Zeferino Teixeira, ao lado das cabanas e da quadra de esportes, a fim de que seja instalado um armazém com mantimentos, carne embalada, material de limpeza e higiene, para atender os campistas e frequentadores do Camping “in loco”. São 200m<sup>2</sup> área total, composto por salão, cozinha, escritório, depósito e 02 banheiros.

Fica previamente estabelecido que não poderá haver alimento perecível em exposição, a carne deverá estar embalada à vácuo antes de entrar no estabelecimento, o funcionamento do espaço deverá ser também em domingos e feriados, pois é quando o público demanda mais consumo.

Espera-se ainda que o empreendimento tenha produtos locais para serem comercializados, a fim de promovê-los para público externo.

O período mínimo de aluguel será de três meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de um ano, se do interesse da Administração ou da empresa classificada, mediante solicitação por escrito, expresso na forma de Termo Aditivo.

Valor Mínimo admitido: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

**02) Sala localizada no prédio da Rodoviária**, à Av. Cel. Galvão, nº 84, medindo aproximadamente 70 m<sup>2</sup>, com banheiro e cozinha, com instalações elétricas e hidrossanitárias, para ser utilizado com a finalidade de funcionamento de bar e lancheria, especialmente nos horários de chegada e saída de ônibus, para atendimento do público usuário do transporte intermunicipal, bem como ao público em geral, devendo a empresa interessada declarar, na documentação a ser apresentada, que possui os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções além de ser do ramo específico à que se destina (bar e lancheria).

O período mínimo de aluguel será de 5 anos.

Valor Mínimo admitido: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, sendo reajustado anualmente, pelo valor da URM, com despesas de luz e água por conta do locatário.

**Ao ser chamado para a assinatura do contrato, o licitante classificado deverá apresentar avalista, com documento capaz de provar que o mesmo possui um ou mais bens duráveis capazes de garantir o pagamento do total do período a ser contratado**

## **II - PROPOSTAS**

2.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local acima mencionados, em uma via datilografada ou digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou representante legal, devidamente constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

2.1.1 - À Prefeitura de Lavras do Sul

Processo 97/2010 - Concorrência Pública

**Envelope nº 1 - Habilitação**

Proponente: (nome completo da empresa)

2.1.2 - À Prefeitura de Lavras do Sul

Processo 97/2010 - Concorrência Pública

**Envelope nº 2 - Proposta**

Proponente: (nome completo da empresa)

## **III - DA HABILITAÇÃO:**

3.1 - No envelope nº 1 (habilitação), deverão constar os seguintes documentos:

3.1.1 - **Capacidade Jurídica que consistirá em:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2 - **Capacidade Técnica**

Cartão de Inscrição no CNPJ, no qual deverá constar como atividade principal aquela pretendida pela administração e explícita no item 1 – do objeto.;

3.1.3 - **Idoneidade Financeira**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que demonstrem a boa situação financeira da empresa (a liquidez será verificada de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 4.744/2007).

b) Certidão Negativa do Cartório de Protestos de Títulos e Cartório de Distribuição do Foro da sede do proponente, e Certidão Negativa de Falência ou de Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida à menos de 180 dias da abertura da documentação;

3.1.4 - **Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) do Ministério da Fazenda;

b) Certidão Negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do proponente;

c) Certificado de Regularidade para com o FGTS;

d) Certidão Negativa de débitos para com o INSS;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual – DIC.

3.2 - Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de original ou cópias autenticadas.

3.2.1 - Não poderão participar empresas consorciadas, por intermédio de mais de um

consórcio ou isoladamente.

3.2.2 – Declaração de que possui os equipamentos e materiais necessários ao perfeito desenvolvimento das atividades a que se destina o ramo de atividade.

#### **IV - DA PROPOSTA:**

4.1 - No envelope nº 2 (Proposta) deverá constar:

- a) Nome e endereço do proponente;
- b) Valor do aluguel pretendido pelo proponente desde que obedecidos os valores mínimos estabelecidos pela Administração Municipal;
- c) Prazo de validade da proposta de 03(três) meses.

#### **V - DO CÁLCULO, REVISÃO E REAJUSTE DAS TAXAS DE USO A SEREM COBRADAS:**

5.1 - **O valor mínimo pretendido pelo aluguel imóvel é:**

Restaurante da Praia R\$400,00(Quatrocentos reais) mensais.

Lancheria da Rodoviária R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

5.2.4 - A tarifa será revista nos seguintes casos:

- a) Ressalvados os impostos sobre a renda, quando ocorrer a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, para mais ou para menos, conforme o caso.
- b) Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração, no caso de reformas e/ou melhoramentos para adequação de uso, realizados nos prédios, previamente autorizados pela Administração Municipal, sendo a solicitação feita por escrito e protocolada na Prefeitura Municipal.

5.4 - Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.5 - O concessionário se responsabilizará pelo pagamento das contas de água e luz do imóvel durante o período de locação;

5.6 - O prédio será devolvido ao final do contrato nas mesmas condições do recebimento, podendo as melhorias realizadas com prévia autorização serem descontadas do pagamento acordado;

5.7 – Ao final de cada exercício fiscal será reajustado o valor contratado, de acordo com a alteração ocorrida na URM.

#### **VI - DO JULGAMENTO:**

6.1 - O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital.

6.1.1 - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, em decisão de que não caiba recurso, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão de Licitações procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo “Propostas” dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados, serão devolvidos na forma do item 6.2.3 deste edital.

6.1.2 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões de licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes presentes, independentemente de terem ou não sido julgados habilitados.

6.1.3 - No término dos seus trabalhos, no prazo de 3 dias, a Comissão de Licitações elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação dos proponentes vencedores, assim considerados aqueles que tiverem apresentado propostas com preço maior que o da taxa de uso, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação da Concorrência, dentro do prazo,

justificando a proposição.

6.1.4 - A Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

6.1.5 - No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitações adotará como critério de desempate o **sorteio**, na forma determinada pela Lei de Licitações.

6.1.6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.1.7 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes.

6.1.8 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

6.1.9 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

6.1.10 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

6.1.11 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

6.1.12 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados pela Comissão de Licitações.

6.1.13 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

6.2 - Caberá à Comissão de Licitações:

6.2.1 - Receber os envelopes de “Documentação” e “Propostas”, na forma estabelecida neste Edital.

6.2.2 - Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

6.2.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da Concorrência objeto deste Edital.

6.3 - Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, bem como nos casos previstos no art. 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **VII - DOS RECURSOS:**

7.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **VIII - DO CONTRATO:**

8.1 - Após esgotados todos os prazos para recurso, a Administração, no prazo de 5 dias, convocará o(s) vencedor(es) para celebrar o Contrato.

8.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da

aplicação das penalidades previstas pelo art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4 - Do contrato de concessão (Anexo II) deverá constar as seguintes obrigações do concessionário:

8.4.1 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em suas leis e regulamentos.

8.4.2 - Cumprir os horários comerciais, fixados pelo Município.

8.4.3 - Efetuar os pagamentos das taxas ao Município, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

8.4.4 - Tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes do poder público que porventura venham a visitar os locais locados para constatação de adequações realizadas ou a realizar (no caso de vistoria pela Secretaria de Saúde para fins de Vigilância Sanitária e/ou verificação de melhorias).

8.4.5 - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou à terceiros, por dolo ou culpa.

8.4.6 - Cumprir as portarias e resoluções do Município.

8.4.7 - Zelar pela conservação do prédio locado efetuando pinturas internas, limpezas periódicas, mantendo-os em perfeitas condições de uso, podendo mediante comprovação fiscal solicitar descontos nos aluguéis por melhorias realizadas e documentalmente comprovadas.. As reformas/repares decorrentes do uso (torneiras, lâmpadas, fiação, esgotos/encanamento, suportes de lâmpadas, louças sanitárias quebradas ou decorrentes do uso bem como qualquer avaria nas dependências) ficam por conta do contratado.

8.4.8 - Prestar contas da gestão do serviço ao poder pertinente e aos usuários, nos termos definidos no contrato, à Secretaria de Turismo.

8.4.9 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à locação.

8.5 - Todas as despesas referentes ao objeto da presente licitação correrão por conta do concorrente vencedor, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e/ou Federais.

8.6 - O **licitante vencedor** que contratar com a Administração Municipal, **comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL**, enfim, todos os encargos trabalhistas da legislação vigente, os quais deverão ser comprovados quando do pagamento ao Município das taxas acordadas.

8.7 - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela locatária são regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município.

8.8 - Constará também do contrato de concessão, além das condições para revisão das taxas de uso, que o Município poderá extinguir a concessão, independentemente da conclusão do prazo, por:

8.8.1 - Manifesta deficiência do serviço, comprovada e documentada pela Secretaria de Turismo;

8.8.2 - Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e no contrato.

8.8.3 - Falta grave à juízo do Município, devidamente comprovada e documentada, pela Secretaria de Turismo.

8.8.4 - Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

8.8.5 - Prestação do serviço de forma inadequada, devidamente comprovada e documentada.

8.8.6 - Rescisão, em conformidade com os artigos 78 e §§ da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 8.8.7 - Falência ou extinção da empresa concessionária.
- 8.8.8 - Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 8.8.9 - A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido.
- 8.8.10 - A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
- 8.8.11 - A concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço.
- 8.8.12 - A concessionária ser condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais.
- 8.9 - O concessionário ficará sujeito à aplicação de multa, nos seguintes casos:
- a) Multa diária de 10 (dez) vezes o valor da taxa, no caso de suspensão ou paralização dos serviços sem motivo justificado.
- b) multa de 100 (cem) vezes o valor da taxa por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.10 - Cabe ao servidor designado para fiscalizar o cumprimento do Contrato, senhora Fernanda Ricalde Teixeira, receber e encaminhar à autoridade competente e/ou ao concessionário, todos os documentos referentes à perfeita execução do acordo oriundo do contrato.

#### **IX - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 9.1 - A concessão do prédio público será pelo prazo de **três meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de um ano.
- 9.2 - A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município, através das Secretarias de Saúde, Obras e Turismo.
- 9.2.1 - O poder concedente poderá intervir na concessão nos casos previstos em Lei Municipal.
- 9.2.2 - Ao Prefeito, fica assegurado o direito de revogar, no interesse do Município, ou anular por ilegalidade a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos e reclamações ou indenizações.
- 9.3 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.4 - Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 às 14:00, de segunda à sexta-feira, no Setor de Compras e Licitações, no prédio central da Administração Municipal, sito à rua Cel. Meza, 373, centro, Lavras do Sul, pelo fone (55) 3282 1267 ou pelo e-mail: [comlic@lavrasdolavras.net](mailto:comlic@lavrasdolavras.net).

Lavras do Sul, 10 de novembro de 2010.

Paulo Alcides Vidal de Souza  
Prefeito de Lavras do Sul

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO À TÍTULO ONEROSO DE PRÉDIO PÚBLICO**, que entre si celebram, de um lado o Município de Lavras do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Alcides Vidal de Souza, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade n.º 3006159812 - SSP/RS, CPF n.º 179 054 350-51, residente e domiciliado na Dr. Pires Porto 526, doravante denominado **Simplesmente CONCEDENTE** e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ Localizada à rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu legítimo representante, senhor \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ E do CPF, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, nesta cidade de Lavras do Sul, doravante denominado **simplesmente CONCESSIONÁRIO**, e seu avalista, abaixo qualificado, de acordo com o Processo 97/2010 - Concorrência Pública, com Parecer da Assessoria Jurídica n.º \_\_\_\_\_, homologado em \_\_\_\_\_ e de acordo com a Lei Federal 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**01) Galpão Crioulo Hipólito Mangueira**, situado no Camping Municipal Zeferino Teixeira, ao lado das cabanas e da quadra de esportes, a fim de que seja instalado um armazém com mantimentos, carne embalada, material de limpeza e higiene, para atender os campistas e freqüentadores do Camping "in loco". São 200m<sup>2</sup> área total, composto por salão, cozinha, escritório, depósito e 02 banheiros.

Fica previamente estabelecido que não poderá haver alimento perecível em exposição, a carne deverá estar embalada à vácuo antes de entrar no estabelecimento, o funcionamento do espaço deverá ser também em domingos e feriados, pois é quando o público demanda mais consumo.

Espera-se ainda que o empreendimento tenha produtos locais para serem comercializados, a fim de promovê-los para público externo.

O período mínimo de aluguel será de três meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de um ano, se do interesse da Administração ou da empresa classificada, mediante solicitação por escrito, expresso na forma de Termo Aditivo.

Valor Mínimo admitido: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

**02) Sala localizada no prédio da Rodoviária**, à Av. Cel. Galvão, n.º 84, medindo aproximadamente 70 m<sup>2</sup>, com banheiro e cozinha, com instalações elétricas e hidrossanitárias, para ser utilizado com a finalidade de funcionamento de bar e lancheria, especialmente nos horários de chegada e saída de ônibus, para atendimento do público usuário do transporte intermunicipal, bem como ao público em geral, devendo a empresa interessada declarar, na documentação a ser apresentada, que possui os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções além de ser do ramo específico à que se destina (bar e lancheria).

O período mínimo de aluguel será de 5 anos.

Valor Mínimo admitido: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, sendo reajustado anualmente, pelo valor da URM, com despesas de luz e água por conta do locatário.

**II -DA FINALIDADE DA CONCESSÃO:** Destina-se o imóvel alugado, referente ao item 01, à uso como armazém, mercearia, mercado ou supermercado.

2.1 - O concessionário se responsabilizará pelo pagamento das contas mensais de água e energia elétrica do imóvel, durante o período da concessão;

2.2 - O prédio será devolvido ao final do contrato, no mínimo, nas mesmas condições do recebimento, podendo as melhorias realizadas, com prévia autorização escrita da autoridade municipal, serem descontadas do pagamento acordado;

2.3 - Por ocasião da realização de torneios e concursos realizados na quadra de esportes, o concessionário disponibilizará à arbitragem, mesários a aos jurados, água mineral como cortesia.

2.4 - Destina-se o imóvel alugado, referente ao item 02, à uso como bar e lancheria.

**III - DO PRAZO PARA CONCESSÃO:** A locação ora acertada é pelo prazo de 03 (três) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de um ano, quando a chave do imóvel deverá ser devolvida ao Locatário, junto à Secretaria de Administrar.

**IV - DO VALOR DO CONTRATO:** O valor contratado é de R\$ ( ) a título de CONCESSÃO À TÍTULO ONEROSO, correndo às expensas do Locador as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica.

**V - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser efetuado, mediante depósito identificado, na conta de arrecadação desta Prefeitura na Agência 0720 (BANRISUL) conta 04.00919406, ou mediante pagamento junto à Tesouraria, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**5.1 GARANTIA DESTA LOCAÇÃO:**

O contratado deverá apresentar um avalista (o qual deve possuir e comprovar, no mínimo, um imóvel) – nome completo do avalista, nacionalidade, estado civil, profissão; portador de cédula de identidade RG nº , expedida pelo (órgão expedidor) em data (da expedição), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob número (nº do CPF); residente em cidade, estado, e domiciliado à endereço, no bairro.

5.2 Como garantia desta locação assina também, na qualidade de fiador o qualificado no início deste contrato, sendo solidário com o locatário em todas as obrigações aqui assumidas.

Parágrafo único- Fica desde já expressamente convencionado que, em qualquer hipótese, a responsabilidade do fiador permanecerá integral, sem solução da continuidade e sem limitação de tempo, sempre e até a real e efetiva entrega do imóvel, em igualdade de condições com o afiançado, também na hipótese de vir a prorrogar-se a presente locação, abrindo mão, desde já o fiador da faculdade de exoneração prevista no Artigo 1.500 do Código Civil Brasileiro.

**5.3-** No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, o locatário se obriga a apresentar, dentro de 30 (trinta) dias, substituto idôneo, a juízo do locador, sob pena de incorrer nas sanções previstas na cláusula a seguir.

**Se, em até cinco dias após o prazo definido para o pagamento, a tesouraria não identificar o depósito referente ao mês imediatamente anterior, o contratado deverá comparecer acompanhado do avalista por ele indicado, para realizar o pagamento devido. Caso isto não ocorra espontaneamente, o contratado e seu avalista serão notificados para providenciar o pagamento, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Edital.**

**VI - DO REAJUSTE DE VALOR:** O valor acima estipulado será corrigido a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**VII - DO ESTADO DO IMÓVEL:** Encontra-se, por ocasião da locação, em bom estado de conservação, devendo ser entregue ao CONCEDENTE, no mínimo, nas mesmas condições em que foi recebido.

**VIII - DAS FORMALIDADES:** Este Contrato de Concessão à título oneroso, digitado em três vias de igual teor e forma, entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo por igual levar as assinaturas de duas testemunhas.

**IX - DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, em caso de inadimplência, a contar de 15 dias de atraso no pagamento, o que dará o direito ao Locatário de pedir a desocupação do imóvel ou o Município poderá extinguir a concessão,



independentemente da conclusão do prazo, por:

9.1 - Manifesta deficiência do serviço comprovada pela Secretaria de Turismo e/ou Secretaria de Administração;

9.2 - Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e do contrato.

9.3 - Falta grave à juízo do Município, devidamente comprovada pela Secretaria de Turismo e/ou Administração.

9.4 - Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

9.5 - Prestação do serviço de forma inadequada.

9.6 - Rescisão, em conformidade com os artigos 78 e §§ da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.7 - Falência ou extinção da empresa concessionária.

9.8 - Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

9.9 - A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido.

9.10 - A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

9.11 - A concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço.

9.12 - A concessionária ser condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais.

#### **X - DA MULTA:**

10.1 - O concessionário ficará sujeito à aplicação de multa, nos seguintes casos:

a) Multa diária de 10 (dez) vezes o valor da taxa, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado.

b) multa de 100 (cem) vezes o valor da taxa por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

**XI - DO FORO:** As partes, de comum acordo, elegem o Fora da Comarca de Lavras do Sul/RS, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, de \_\_\_\_\_ de 2.011.

---

Paulo Alcides Vidal de Souza

Prefeito

**CONCEDENTE**

---

**CONCESSIONÁRIO**

---

**Avalista:**

**Testemunhas:**

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_